

Ao

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, nº 236 – Bairro Centro - Muriaé – MG

Telefone nº (32) 3696-3317

CEP - 36880-002

EDITAL Nº 300/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº253/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº366/2023

REFRICENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.130.812/0001-14, com sede na Rua Dona Maricas, nº 40, bairro Prefeito Hélio Araújo, Muriaé - MG, CEP 36.880-167, Muriaé-MG, na pessoa do seu representante legal, Sr. Luiz Eduardo Dias dos Reis, vem, perante V.S^a., apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto pela empresa **REFRIGERAÇÃO ACESITA LTDA** no Pregão Eletrônico nº 253/2023, tudo conforme adiante segue.

I – DA TEMPESTIVIDADE

É o presente plenamente tempestivo, tendo em vista que o prazo para apresentação só encerrará no dia 02/02/2024, razão pela qual deve o respeitável Pregoeiro conhecer e julgar as razões aqui apresentadas.

II – DOS FATOS

O presente processo tem por objetivo o Registro de Preço para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado instalados em todas as Secretarias, UBS's, CRAS, Creches e Departamentos, Conveniados e Setores do Município de Muriaé, incluindo área urbana e distritos.

Em apertada síntese, a Recorrente alega cerceamento de defesa, entendendo que teve seu pedido de acesso ao parecer jurídico e a decisão saneadora que declarou a Recorrida vencedora do certame negado pelo Pregoeiro. Alega ainda que a Recorrida deve ser considerada inabilitada por ter apresentado um documento “novo” emitido em 16/01/2024, o que, no seu entendimento, comprova a incapacidade técnica da empresa naquele momento, e assim não devendo ser admitida para a participação do pregão.

III – DO CERCEAMENTO DE DEFESA

A Recorrente alega cerceamento de defesa entendendo que teve seu pedido de acesso ao parecer jurídico e a decisão saneadora que declarou a Recorrida vencedora do certame negado pelo Pregoeiro. No entanto, não apresentou provas ou mencionou qual foi a forma utilizada para solicitação.

Verificando o “chat” do processo não foi encontrado nenhum pedido de vistas e nenhuma negativa por parte do Pregoeiro. Ademais, o chat do pregão eletrônico é o canal de comunicação entre o pregoeiro e os licitantes. Como nesta modalidade de licitação o processo é online, essa é a ferramenta criada para que seja viável a troca de informações e notificações.

Lado outro, quando a Recorrida apresentou recurso quanto à desclassificação da sua proposta, a Recorrente sequer manifestou, demonstrando seu desinteresse em alterar qualquer tipo de entendimento por parte do pregoeiro.

Dessa forma, fica comprovada que a Recorrente perdeu todos os prazos para manifestação no processo, dada a sua desatenção a tudo que aconteceu no processo e vem no momento alegar cerceamento de defesa com o intuito claro de tumultuar e atrasar o processo.

IV – DA HABILITAÇÃO

A Recorrente também alega que a Recorrida deve ser considerada inabilitada por ter apresentado um documento “novo” emitido em 16/01/2024, o que, no seu entendimento, comprova a incapacidade técnica da empresa naquele momento, e assim não devendo ser admitida para a participação do pregão.

Acontece que o documento mencionado pela Recorrida sequer foi exigido no edital, sendo apresentado como comprovação de atendimento ao item 1.1.2 - Relativos à Qualificação Técnica, letra 'b' a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica no CREA emitida dia 21/06/2023 (ANEXO), onde constam todos os profissionais responsáveis técnicos da empresa Recorrida, o que demonstra a condição preexistente questionada pela Recorrente e atende integralmente o que exige o edital.

A Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física apresentada não é uma exigência do edital, foi anexada somente para demonstrar que o profissional se encontra registrado na entidade profissional e em dia com as suas obrigações financeiras e administrativas.

Portanto, diante da proposta potencialmente mais vantajosa e diante da comprovação do atendimento a todos os requisitos para a contratação segura por parte da administração, não há outra decisão senão a confirmação da empresa REFRICENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA como vencedora do presente certame.

V – DOS PEDIDOS

Assim é que se **REQUER** ao respeitável Pregoeiro mantenha a decisão que considerou a empresa **REFRICENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA** vencedora do presente certame, sendo o recurso julgado improcedente.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento

Muriaé - MG, 31 de janeiro de 2024.

Luiz Eduardo Dias dos Reis
CPF 032.291.606-22
Representante Legal

Anexos:

1 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3035640/2023

Emissão: 21/06/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: Wcz9d

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: **REFRICENTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP**

CNPJ: 01.130.812/0001-14

Registro: 0000084140

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 5.000,00

Data do Capital: 20/05/1996

Faixa: 1

Objetivo Social Pleno: O COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA REFRIGERAÇÃO, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS. INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO, APARELHOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, LIMPEZA ESPECIALIZADA DE DUTOS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE AR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BALCÕES E CÂMARAS FRIGORÍFICAS; SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE DESENHOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS A ENGENHARIA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES EQUIPADOS OU NÃO COM MOTOR ELÉTRICO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. FABRICAÇÃO DE BALCÕES E CÂMARAS FRIGORÍFICAS, DE USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, EQUIPADOS OU NÃO COM MOTORES ELÉTRICOS; FABRICAÇÃO DE QUADROS DE COMANDO; FABRICAÇÃO DE ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS PRÉ - FABRICADOS, FABRICAÇÃO DE VENTILADORES E OUTROS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO, EQUIPADOS OU NÃO COM MOTORES ELÉTRICOS; FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:

Endereço Matriz: AVENIDA DONA MARICAS, 40, AO LADO DO AUTO POSTO VEREDAS, PREFEITO HELIO ARAU, MURIAE, MG, 36880167

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 15/08/2007

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 039882

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: **JONATAS DA MATTÁ RODRIGUES**

Registro: 1420173588

CPF: 099.***.***-57

Data Início: 15/09/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: ARTIGO 12 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Profissional: VICTOR DA SILVA SANTOS

Registro: 2007185881

CPF: 055.***.***-92

Data Início: 17/10/2019

Data Fim: Indefinido





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3035640/2023

Emissão: 21/06/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: Wcz9d

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: RES 218/73 - ART 08(AT.01 A 18), DO CONFEA.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: **GEAN SILVA DE PAIVA**

Registro: 2012860435

CPF: 098.***.***-10

Data Início: 07/03/2016

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: RESOLUCAO 218 , ARTIGO 12 // RESOLUCAO 359 , ARTIGO 04 // OBSERVACOES (AT.01 A 18)

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: RESOLUCAO 218 , ARTIGO 12 // RESOLUCAO 359 , ARTIGO 04 // OBSERVACOES (AT.01 A 18)

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE
TÉCNICA.**

CONTRATANTE: REFRICENTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 01.130.812/0001-14 inscrição Estadual 4399665860015, com sede na Rua Dona Maricas, nº 40, Bairro Prefeito Hélio Araújo- Muriaé/MG CEP: 36880-000, tel. (32)37222984, nesta ato representado por seu sócio administrador Luiz Eduardo Dias Dos Reis, RG- M- 8950577, CPF-032291606-22, residente na Avenida Vicente Alves nº 12, apartamento 101, Bairro Prefeito Hélio Araújo, Muriaé/MG.

CONTRATADO: GEAN SILVA DE PAIVA, Brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, portador da identidade nº MG-14941983/PCMG, RNP 2012860435, CREA nº 2013138845, residente na Rua Coronel Francisco Gomes Campos, nº 08 - Fundos, Bairro São Francisco, Muriaé/MG, CEP 36880-000.

As partes acima identificadas têm entre si, juntas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

1- OBJETO DO CONTRATO:

A CONTRATANTE, empresa cuja atividade é da área devendas, serviços, peças e projetos para climatização e refrigeração, firma o presente contrato com o CONTRATADO, o qual se obriga a prestar à CONTRATANTE serviços profissionais atinentes a sua formação e habilitação técnico-profissional e a assumir a responsabilidade técnica perante o referido órgão de fiscalização profissional e outros que lhe exijam.

Assinatura

SP

Parágrafo Único: O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE atividade que for pertinente à sua capacitação profissional para manter a regularidade da atividade explorada pela CONTRATANTE.

2- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATANTE deverá indicar o CONTRATADO como responsável técnico, por sua atividade na área de engenharia mecânica, perante o órgão responsável e o CONTRATADO deverá registrar, perante aquele Órgão, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Cargo/Função/Serviço que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo 1º: O CONTRATADO prestará os serviços de sua atividade para a contratada, com jornada de 10 horas semanais.

Parágrafo 2º: As taxas de ART dos serviços executados pela CONTRATANTE sobre a responsabilidade técnica do profissional ora CONTRATADO, que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE.

3- DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORARIA:

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO 02 (dois) salário mínimo mensal todo 5º dia útil do mês, mediante emissão de recibo devidamente assinado.

Parágrafo Único: Correrão por conta exclusivas do CONTRATADO todos os impostos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios, de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

4- PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar na data da sua assinatura e será por tempo indeterminado. Poderá ser rescindida por qualquer uma das partes, mediante

Assinatura

SP/MS

notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, não havendo que se falar em indenização a outra partede quaisquer valores.

Parágrafo Primeiro: O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer dascláusulas, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o CONTRATADO responsável pelas atividades técnicas da empresa CONTRATANTE, conforme discriminado na ART de cargo ou função, conforme cláusula 2ª.

5- DO REGIME JURÍDICO:

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o CONTRATADO plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho de Engenharia Mecânica quanto à responsabilidade técnica.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o CONTRATADO deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

6- DO FORO DE ELEIÇÃO:

As partes elegem o foro da Comarca de Muriaé/MG, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Muriaé/MG, 18 de Fevereiro de 2016

CONTRATANTE:

Mark Dellano Costa Elizeu
REFRICENTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 01.130.812/0001-14

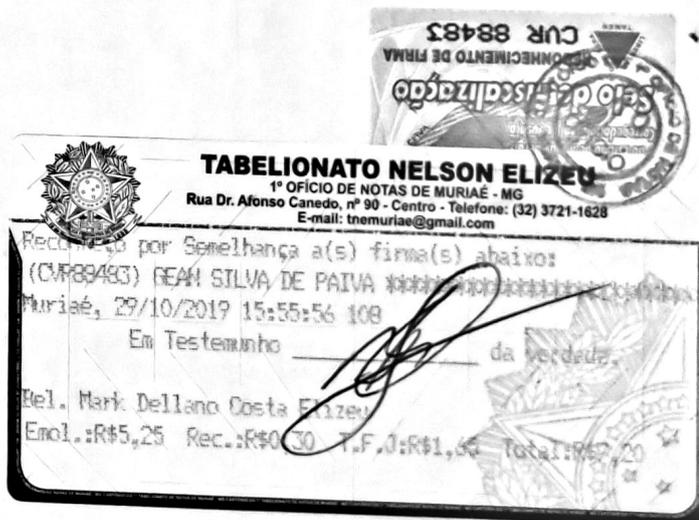
CONTRATADO:

Gean Silva
GEAN SILVA DE PAIVA
CREA nº 2013138845

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE
TÉCNICA.**

CONTRATANTE: REFRICENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ 01.130.812/0001-14 inscrição Estadual 4399665860015, com sede na Rua Dona Maricas, nº 40, Bairro Prefeito Hélio Araújo- Muriaé/MG CEP: 36880-167, tel. (32) 3722-2984, nesta ato representado por seu sócio administrador Luiz Eduardo Dias Dos Reis, RG- M-8 950577, CPF 032.291.606-22, residente na Avenida Vicente Alves nº 12, apartamento 101, Bairro Prefeito Hélio Araújo, Muriaé/MG.

CONTRATADO: JONATAS DA MATTA RODRIGUES, Brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, portador da identidade nº 18021777, registro nacional CREA-MG nº 142017358-8, residente na Rua Miss Dinorah, nº180, apart. 101, Bairro Safira, Muriae/MG CEP 36883064.

As partes acima identificadas têm entre si, juntas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

1- OBJETO DO CONTRATO:

A CONTRATANTE, empresa cuja atividade é da área de vendas, serviços, peças e projetos para climatização e refrigeração, firma o presente contrato com o CONTRATADO, o qual se obriga a prestar à CONTRATANTE serviços profissionais atinentes a sua formação como, por exemplo, elaboração de projetos e acompanhamento das execuções, habilitação técnico-profissional e a assumir a responsabilidade técnica perante o referido órgão de fiscalização profissional e outros que lhe exijam.

Parágrafo Único: O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE atividade que for pertinente à sua capacitação profissional para manter a regularidade da atividade explorada pela CONTRATANTE.

2- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATANTE deverá indicar o CONTRATADO como Engenheiro Mecânico, por sua atividade na área de engenharia elétrica, perante o órgão responsável e o CONTRATADO deverá registrar, perante aquele Órgão, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Cargo/Função/Serviço que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo 1º: O CONTRATADO prestará os serviços de sua atividade para a contratada, com jornada de 02 horas diárias.

Parágrafo 2º: As taxas de ART dos serviços executados pela CONTRATANTE sobre a responsabilidade técnica do profissional ora CONTRATADO, que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE.

3- DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORARIA:

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO 02 (dois) salários mínimos mensais, pagamento até o 5º dia útil do mês, mediante emissão de recibo devidamente assinado.

Parágrafo Único: Correrão por conta exclusivas do CONTRATADO todos os impostos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios, de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

4- PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar na data da sua assinatura e será por tempo indeterminado. Poderá ser rescindida por qualquer uma das partes, mediante

notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, não havendo que se falar em indenização a outra parte de quaisquer valores.

Parágrafo Primeiro: O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o CONTRATADO responsável pelas atividades técnicas da empresa CONTRATANTE, conforme discriminado na ART de cargo ou função, conforme cláusula 2ª.

5- DO REGIME JURÍDICO:

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o CONTRATADO plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho de Engenharia Mecânica quanto à responsabilidade técnica.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o CONTRATADO deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

6- DO FORO DE ELEIÇÃO:

As partes elegem o foro da Comarca de Muriaé/MG, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Muriaé/MG, 15 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:

Luiz Eduardo Dias dos Reis

1º OFÍCIO

REFRICENTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA- EPP
CNPJ: 01.130.812/0001-14

CONTRATADO:

1º OFÍCIO

Jonatas da Matta Rodrigues

JONATAS DA MATTA RODRIGUES
CREA nº 142017358-8

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Ofício de Notas de Muriaé
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(FYZ15402) LUIZ EDUARDO DIAS DOS REIS
(FYZ15403) JONATAS DA MATTA RODRIGUES
em testemunho da verdade.
Muriaé, 15/09/2022 15:03:06 25476
SELO DE CONSULTA: FYZ15402
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9176.8889.5248.9828
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por
Thiago Elizeu Furtado - Tabelião Substituto
Emel: R\$14,08 TFJ: R\$4,38 Total: R\$18,46 ISS: R\$0,06
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ABX239816

TESTEMUNHAS:

Regiane Araújo Borges
CPF: 120.633.346-10

CPF: